

LEI Nº 7.619, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987.

Altera dispositivos da lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º (vetado) da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o (vetado) art. 2º., renumerando-se os demais:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Vale-Transporte (vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 5º -

Parágrafo Único - (Vetado).

Art. 2º - (Vetado)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987.

José Sarney
Presidente da República.